

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



2006/2007

Pelo instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que celebram entre si, de um lado o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, cadastrado no CNPJ sob o nº 08.523.482/0001-76, com sede à Rua Apodi, nº 101, Sala 05, nesta Capital, representado por sua Presidente **MARIA DAS NEVES DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, encarregada de manutenção, e, do outro lado, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede e foro jurídico nesta Capital, à Rua Cel. Joaquim Manoel, nº 717, Edifício Odontomédica, Sala 419, Petrópolis, também nesta Capital, representado por seu Presidente **ELSON SOUSA MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

PROC/DRT-RN nº
46217 - 009333/2006-29

CLAUSULA 1ª - Piso Salarial:

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de sua função, nas empresas integrantes da categoria profissional, pör salário inferior aos valores abaixo especificados:

NÍVEL A: para os empregados que exercem das funções de apoio (auxiliar de serviços gerais, copeira, lavadeira, auxiliar de cozinha e jardineiro), o equivalente a R\$ 352,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

NÍVEL B: para os empregados que exercem das funções de recepcionista, contínuo, auxiliar de portaria, telefonista, costureira, despenseira, maqueiro, cozinheiro, atendente de consultórios médicos e odontológicos e vigia, o equivalente a R\$ 359,22 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

NÍVEL C: para os empregados que exercem das funções de técnico de enfermagem, auxiliar de gesso, auxiliar de farmácia, auxiliar de enfermagem, técnico de laboratório, **técnico** de gesso, técnico estético, auxiliar de fisioterapia, massagista e auxiliar de laboratório, auxiliar de almoxarifado, o equivalente a R\$ 383,16 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).



NÍVEL D: para os empregados que exercem das funções de auxiliar de secretária, auxiliar de escritório, contabilidade, pessoal, secretária, auxiliar, assistente administrativo e encarregado dos setores de manutenção, limpeza, lavanderia, nutrição e etc., o equivalente a R\$ 598,77 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA- 2ª – Reajuste Salarial

A partir de 1º de novembro de 2006, será concedido reajuste salarial de três virgula sete (3,7%), sobre a remuneração de novembro de 2006 aos empregados **que não estejam especificados nos níveis constantes na cláusula 1ª.**

CLÁUSULA - 3ª - Gratificação

Fica assegurada aos empregados da categoria econômica que desempenham suas atividades laborais na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e no Centro Cirúrgico, assim como no Berçário e Sala de Parto, o equivalente a R\$ 55,10 (CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).

CLÁUSULA - 4ª - Adiantamento do 13º

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 2007 até o dia 30 de junho de 2007.

CLÁUSULA - 5ª Salário do Substituto

Será garantido para o empregado admitido para a função de outro, bem como ao empregado que venha ocupar a função de outro, por qualquer motivo, inclusive até eventual, o salário da função.

CLÁUSULA - 6ª - Adicional de Horas Extras:

A remuneração de hora de trabalho extraordinária será superior em 100% (cem por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Será facultado o pagamento em espécie ou substituídas em dia de folga, as horas extras mensais prestadas, caso previamente acordada.

CLÁUSULA- 7ª- Adicional Noturno:

O trabalho noturno será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre a hora normal.

CLÁUSULA – 8ª - Refeição:

As empresas hospitalares ou grupo econômico em estabelecimentos hospitalares fornecerão gratuitamente a refeição a todos os empregados com jornada de trabalho superior a seis (06) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados com jornada de trabalho de (08), oito horas diárias com intervalo de duas horas para refeição, somente adquirem o direito ao benefício previsto no caput desta cláusula, com a prestação de dez (10) horas de trabalho por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos hospitalares se obrigam destinar local apropriado para lanches e refeições dos empregados sendo vedado que as refeições sejam realizadas nos postos de serviços.

CLÁUSULA- 9ª - Auxílio Creche;

Determina-se a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta (30) mulheres maiores de dezesseis (16) anos, facultando o convênio com creche.

CLÁUSULA- 10ª - Seguro de Vida em Grupo;


As empresas se obrigam a fazer contratos de seguro de vida em favor de seus empregados sem qualquer ônus para os trabalhadores.

CLAUSULA – 11ª - Abono para o Empregado Estudante :

Obrigam-se os estabelecimentos hospitalares a abonarem as faltas dos empregados estudantes no dia da realização de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante a comunicação escrita com dois (02) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de três (03) dias.

CLÁUSULA – 12ª - Ampliação de ausências legais :

Assegura-se o direito a ausência remunerada de um (1) dia por semestre aos empregados para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até seis (06) anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito (48) horas.





CLÁUSULA - 13ª - Da Jornada de Trabalho:

Fica instituída a jornada de trabalho mista de 12/36 (doze horas por trinta e seis) de descanso, com intervalo de uma (01) hora para refeição, acrescida de mais de 02 (dois) dias de folga no mês, para os empregados que laborarem no período diurno e noturno em regime de escala de revezamento.

CLÁUSULA - 14ª - Estabilidade Provisória;

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito de judicial para apuração de falta grave:

- a) O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação;
- b) O empregado, nos últimos 12 meses que antecedem a data em adquirir direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa a mais de 05 (cinco) anos, adquirindo o direito, extingui-se a estabilidade provisória (PN 085/TST);
- c) A empregada gestante, desde a gravidez até 100 (cem) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA - 15ª - Assistência Médico/ Hospitalar

Será concedida assistência médico \ hospitalar, aos empregados e aos seus dependentes legais, nos casos de urgências e emergências , sem qualquer ônus para os empregados.

CLÁUSULA - 16ª - Plano de Saúde:

É facultado aos estabelecimentos hospitalares concederem plano de saúde de assistência médica / hospitalar para todos os empregados e dependentes legais, sem qualquer ônus para estes.

CLÁUSULA - 17ª - Uniforme;

Quando exigido pela empresa, o uniforme, equipamentos de proteção individual e instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo empregador, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA - 18ª - Instrumentos matérias:

Em caso de dano causado pelo empregado, fica vedada as empresas da categoria econômica efetuarem, nos salários dos empregados descontos, salvo na ocorrência de dolo do empregado.



CLÁUSULA – 19ª - Liberação dos Diretores Sindicais;

Aos empregados que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, e aos que venham exercê-los, ficará assegurada a sua disponibilidade remunerada para o pleno exercício de suas atividades sindicais com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em efetivo exercício estivessem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A disponibilidade remunerada prevista no caput desta cláusula é limitada a seis (06) diretores, não podendo ser superior a um (01) por empresa hospitalar ou grupo econômico em estabelecimento hospitalar.

CLÁUSULA – 20ª - Livre Acesso as Empresas;

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidário ou ofensiva.

CLÁUSULA - 21ª - Representante dos Trabalhadores (delegado sindical):

Nas empresas com mais de 30 de empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT, c/c art.8º da Lei Maior.

CLÁUSULA - 22ª - Quadro de Aviso;

As empresas permitirão a afixação de quadro de aviso do Sindicato em suas dependências, para comunicação de interesse dos empregados, vedado o de conteúdo político - partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA - 23ª - Desconto Assistencial;

As empresas da categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional, descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de dois por cento (2%) do salário de novembro de 2006 a título de taxa assistencial, em favor do Sindicato da categoria profissional, cujo salário já devidamente reajustado nos termos das cláusulas contidas nesta Convenção, de acordo com a deliberação das respectivas Assembleias Gerais Ordinárias o pagamento será efetuado na Sede do Sindicato a Rua Apodi, 101, sala 05, Cidade Alta, nesta capital.

CLÁUSULA - 24ª - Contribuição prevista no Inciso IV do art.8º da Constituição Federal

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal,



a assembléia da categoria profissional fixará o desconto previsto na referida norma, devendo tal decisão ser comunicada a categoria econômica com antecedência mínima de cinco (05) dias da data do referido desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA -25ª - Desconto da Mensalidade Sindical;

As empresas se obrigam a descontar mensalmente de cada um de seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, a mensalidade sindical correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA - 26ª - Do prazo e Condições do repasse ao Sindicato dos descontos e contribuições prevista nesta convenção.

As empresas da categoria econômica repassarão ao Sindicato da categoria profissional os descontos referidos nas cláusulas 23, 24, 25 desta Convenção Coletiva de Trabalho, até o quinto dia do mês em que forem efetuados .

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada desconto efetuado (desconto assistencial, contribuições e mensalidade), as empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional o comprovante do depósito, a relação dos empregados e seus respectivos salários que sofreram descontos, bem como os demais dados que o Sindicato solicite visando a verificação do competente montante arrecado.

CLÁUSULA - 27ª - Rescisão Contratual;

As rescisões contratuais de trabalho devem ser homologadas no sindicato da categoria profissional, devendo o aviso prévio proporcional ser pago com um acréscimo de 3% (três por cento)para o empregado com cinco anos de casa, a partir do sexto ano de casa, incidirá um acréscimo de 1,5 por cada ano.

CLÁUSULA – 28ª - Carta de Dispensa;

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA – 29ª - Carta de Apresentação;

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.



CLÁUSULA - 30ª - Dia da Enfermagem ;

O dia 12 de maio de cada ano, face ser considerado o dia da enfermagem, sendo, portanto o dia da categoria de toda rede privada de saúde, será considerado como repouso semanal remunerado, caso algum empregado das empresas, econômica trabalhe, receberá o valor o dia dobrado.

CLÁUSULA - 31ª- Cursos e Reuniões;

Os cursos e reuniões de trabalho realizados por solicitação do empregador dentro de suas dependências e mesmo fora do horário de trabalho não serão considerados jornada excessiva, para quaisquer fins, sendo que os custos de transportes nos deslocamentos para tais fins (cursos e reuniões) serão suportados pelas empresas..

CLAUSULA – 32ª- Multa por Descumprimento da Cláusula;

Violada a cláusula desta convenção, ficará a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a 10% do salário do empregado, revertendo o respectivo valor em favor deste.

CLÁUSULA – 33ª- Vigência;

O prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho será de um (01) ano, a começar em 1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007.

Natal, 01 de novembro de 2006

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS DE CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE – SIPERN**


MARIA DAS NEVES DE LIMA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



ELSON SOUSA MIRANDA

Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 83 do Livro K4 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal 29 de NOVEMBRO de 2006


Jorge Luiz de Souza Dantas
Chefe Substituto da SE-RT/DRT/RN

Recebi três vias da OCT.

em 29/11/06

natura: em branco de - Silva

EM BRANCO